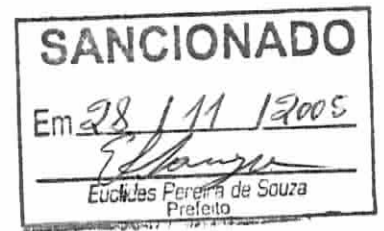




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0144/2005.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de PORTALEGRE aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

TITULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado da Administração Direta e seus Fundos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO - I
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 7.179.380,00 (Sete milhões cento e setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:



ANEXO DA RECEITA - 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		5.962.100,00
Receita Tributária	63.700,00	
Receita Patrimonial	9.000,00	
Transferências Correntes	5.133.400,00	
Outras Receitas Correntes	23.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.680.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	
Transferências de Capital	1.610.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(462.720,00)
Ded.Rec. p/ Formação do Fundef	(462.720,00)	
TOTAL.....		7.179.380,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total, é fixada no valor de R\$ 7.146.000,00 (Sete milhões cento e quarenta e seis mil reais):

I - No orçamento fiscal, em R\$ 3.810.000,00 (três milhões oitocentos e dez mil reais).

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.336.000,00 (três milhões trezentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 33.380,00 (trinta e três mil trezentos e oitenta reais) servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o decreto lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no anexo com os seguintes desdobramento:



ANEXO DA DESPESA - 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		293.000,00
Câmara Municipal	293.000,00	
II- PODER EXECUTIVO		6.853.000,00
Gabinete do Prefeito	200.000,00	
Secretaria Mun. de Administração e Rec. Humanos	350.000,00	
Secretaria Mun. de Finanças	255.000,00	
Secretaria Mun. de Agricultura e da Pecuária	130.000,00	
Secretaria Mun. de Turismo, M.Ambiente e Urbanismo	170.000,00	
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	1.799.000,00	
Secretaria Mun. de Obras e Infra-Estrutura	613.000,00	
Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento	2.346.000,00	
Secretaria Mun. de Assistência e Bem Estar Social	990.000,00	
TOTAL DA DESPESA		7.146.000,00
III-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		33.380,00
TOTAL GERAL		7.179.380,00

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir credito suplementar ate o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I - Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convenio, acordo, contratos em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II - Que tenha como fontes os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III - Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizado de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente ao um $\frac{1}{4}$ (um quarto) da receita estimada para exercício .

Parágrafo Segundo - O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.



TITULO – III
DAS DISPOSICOES GERAIS

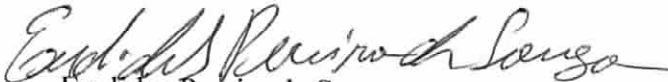
Art. 8º - O Prefeito Municipal publicara no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo sera elaborado na forma definida no “ caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTALEGRE, 28 de Novembro de 2005.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em: 28 | 11 | 2005

Local: Mural da Prefeitura e Câmara Municipal

Responsável:


Prefeitura Municipal de Portalegre-RN
Geovani Fernandes de Paiva
CPF: 067.375.344-64
Chefe do Gabinete